

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021  
DISPENSA Nº 029/2021

CONTRATO Nº 056/2021

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NEXUS CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.774.250/0001-63, com endereço profissional na Rua Jovino Ribeiro, nº 349 / 302, Bairro Bairu (CEP 36.050-220), na cidade de Juiz de Fora - MG, inscrito no, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - É objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento, preenchimento e envio das informações relativas aos sistemas de SIOPE (educação) e SIOPS (saúde), referente ao exercício de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**, conforme descritivo do item abaixo:

Descrição	Quant.	Valor do bimestre	Valor total
Prestação de serviços de levantamento, preenchimento e envio das informações relativas aos sistemas de SIOPE (educação) e SIOPS (saúde), referente ao exercício de 2021.	06 (seis) bimestres	1.100,00	6.600,00

**2.2** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

**2.3** - A **CONTRATADA** somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.

**2.4** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo **CONTRATANTE**.

**2.5** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.6** - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

**2.7** - Juntamente com a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**2.8** - O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4** - O contrato terá vigência até 31/12/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 - Do CONTRATANTE:

**4.1.1** - Atestar na nota fiscal os serviços prestados pela CONTRATADA em razão deste contrato.

**4.1.2** - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

**4.1.3** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**4.1.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**4.1.5** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

#### 4.2 - Da CONTRATADA:

**4.2.1** - Prestar serviços de levantamento, preenchimento e envio das informações relativas aos sistemas de SIOPE (educação) e SIOPS (saúde), referente ao exercício de 2021, ainda que a liberação de referidos sistemas se dê após o encerramento do competente exercício.

**4.2.2** - Prestar os esclarecimentos necessários para a Comissão Permanente de Licitações em relação aos serviços contratados, quando solicitado.

**4.2.3** - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições técnicas apresentadas na proposta.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada à contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações: 3.3.90.39.00.2.03.02.12.122.0001.2.0015  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.0012.2.0046

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 22 de abril de 2021.

---

Município de Chácara  
Contratante

---

Nexus Consultoria Contabil Ltda.  
CNPJ 35.774.250/0001-63  
Contratada

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Stefany Zanini Gonçalves  
CPF: 096.320.676-14

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Angela Aparecida Fernandes  
CPF: 536.835.286-72